

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 17.241.2013-40

ENTIDADE : Fundo Municipal de Cultura de Rio Branco

NATUREZA : Prestação de contas

OBJETO: Prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura de Rio Branco, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Eurilinda Maria Gomes Figueiredo
RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº. 10.390/2017 PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO BRANCO, EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES.

Regulares as Contas do Fundo Municipal de Cultura de Rio Branco, exercício 2012.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: - Por julgar REGULARES as Contas do Fundo Municipal de Cultura de Rio Branco, de responsabilidade da Sra. Eurilinda Maria Gomes Figueiredo, referentes ao exercício de 2012. Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 20 de julho de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira Procurador-chefe do MPE/TCE/AC

Processo TCE n.º 17.241.2013-40 - Acórdão nº. 10.390/2017 - PLENÁRIO